Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 Ano II | Edição 15

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Aviso de Licitação	**3**
Atos do Prefeito	**3**
Terceiro Setor	**7**
Termo de Fomento	**7**
Concursos Públicos/Processos Seletivos	**9**
Ato de Abertura	**9**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2020, PROCESSO Nº001/2020, de 06 de janeiro de 2020, tendo como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a ser utilizado na manutenção de Rodovias (recurso CIDE) e Operação Tapa Buracos de Ruas e Avenidas do Município, durante o ano de 2020, conforme o Edital completo disponível no site www.ipua.sp.gov.br, no link "licitações" e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 13h30min do dia 28 de janeiro de 2020 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 14h00min do dia 28 de janeiro de 2020.

Ipuã, 06 de janeiro de 2020

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

EDITAL PÚBLICO REPETIÇÃO

A Seção de Material da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberto o CONVITE DE N.º 39, de 16 de dezembro de 2019, para aquisição de ração para alimentação de cães e gatos recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, pelo período de 04 (quatro meses). conforme Edital completo a ser solicitado por email: licitacoes.pmi@gmail.com ou retirado no Setor de Materiais e Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433, Jd Alvorada no horário das 08h30 às 16h30min, com encerramento do protocolo dos envelopes às 15h00min e julgamento às 15h05min do dia 23/01/2020

Ipuã-SP, 09 de janeiro de 2019.

_____

CLAUDIRENE F. M. HENRIQUE

Chefe de Divisão de Licitações e

Contratos Administrativos

EDITAL PÚBLICO
REPETIÇÃO
PROCESSO Nº172/2019

A Divisão de Licitações e Contratos e Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberta a repetição do CONVITE DE N.º038/2019, de 10 de Dezembro de 2019, para aquisição de uniformes, destinados ao uso pelos alunos das Unidades de Ensino do Município, conforme Edital Completo a ser retirado na Divisão de Licitação e Contratos Administrativos – Paço Municipal – À Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin nº433, ou solicitado através do e-mail: licitacoes.pmi@gmail.com, no horário das 08h00 às 17h00min, com encerramento do protocolo às 15h00min e julgamento às 15h05min do dia 22 de Janeiro de 2020.

Ipuã-SP. 08 de Janeiro de 2020.

_____

Claudirene Fornel Morais Henrique

Atos do Prefeito

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar n° 02/2018

Portaria n° 11.067 de 29/01/2018 e Portaria nº 11.329 de 25 de maio de 2018

Recorrente: W.R.A.

VISTOS.

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n° 02/2018 contra o recorrente W.R.A., em razão da lavratura do Boletim de Ocorrências de nº 852 de 11 de setembro de 2017 tendo como declarante o Sr. C. R. DA R. e juntado a paginas 02/05 deste Processo Administrativo Disciplinar.

No referido Boletim de Ocorrência constou o seguinte: "Declaro que sábado 09/09/2017 por volta das 21h00min horas fui acionado via fone, onde davam conta de que W. teria sofrido um acidente de moto pela Avenida Maria de Lourdes Gerin, nº 410. Afirmo que no dia não foi possível ir até o local, pois informaram que W. já havia sido socorrido para o Pronto Socorro e a moto estaria guardada na casa de Wilsinho. Hoje pela manhã fui até a casa de Wilsinho para verificar a moto, que é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipuã, onde constatei alguns danos, sendo eles: paralamas, corrente, garfo danificado, pedal esquerdo, entre outras escoriações a serem avaliadas.".

O processo tramitou com o parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fls. 06/09. Despacho do Prefeito para abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fls. 10. Portaria n° 11.067 de 29 de janeiro de 2018 juntada a fls. 11/13. Instalação do Processo Administrativo Disciplinar pela Presidente da Comissão a fl. 14. Notificação/Citação de W. a fl. 17. Juntada de antecedentes funcionais a fl. 19. Despacho da Comissão Processante requerendo prorrogação de prazo a fls. 21. Parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete a fls. 22/23. Despacho do Prefeito sobre prorrogação do prazo do Processo a fl. 24. Portaria nº 11.329 de 25 de maio de 2018 sobre a Prorrogação do Processo Administrativo juntado a fls. 25/26. Espelhos de ponto de W. referente ao período entre 16/08/2017 a 15/09/2018 juntados a fl. 36. Defesa Prévia do recorrente juntado a fl. 40. Declaração de suspeição a fls. 48 da Srª. Maria Vilma Pontes da Costa, Membro da Comissão

Processante. Despacho da Comissão Processante a fl. 49. Termos de audiência de instrução a fls. 51/54. Juntada de DVD da audiência a fls. 57. Manifestação final do recorrente a fl. 59. Requerimento de cópia do DVD a fl. 61. Recibo de entrega do DVD ao recorrente a fl. 62. Relatório final da Comissão Processante a fls. 63/65 opinando pela aplicação da pena de advertência formal ao recorrente W. com fulcro nos artigos 72 e 99 da Lei Municipal nº 3.886/2017. Decisão final a fls. 66/74 no sentido de condenar administrativamente como incurso nas infrações administrativas disciplinares previstas nos artigos 58,77 e 99 da Lei Municipal 3.886/2017, condenando-o à pena de suspensão do contrato de trabalho por 15 (quinze) dias com prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios na forma do § 3º do artigo 8º da referida Lei Municipal. Intimado da decisão (fls. 75), o recorrente interpôs recurso a fls. 90/91 requerendo sua absolvição ou a diminuição da pena para a pena de advertência formal.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente constata-se a tempestividade do recurso, todavia, ele há de ser recebido como pedido de reconsideração na forma dos artigos 179, 180 e 181 da Lei 3.886/2017, posto que, não houve elaboração de relatório e encaminhamento para voto pela Procuradoria Jurídica Municipal na anterior vigência dos referidos dispositivos processuais.

Não se vislumbra também haver prescrição da eventual infração cometida pelo recorrente W.. Conforme se depreende do Boletim de Ocorrências n° 852/2017, os fatos tidos como infração administrativa ocorreram em 09/09/2017, sendo que, o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.886/2017 prevê o prazo de três anos, contados da infração, como tempo mínimo de prescrição. Transcrevo o art. 10 da Lei 3.886/2017:

“Art. 10 - As infrações administrativas prescrevem:

I - Em três anos, quando aplicável pena inicial de advertência formal;

II - Em quatro anos, quando aplicável pena inicial de suspensão do contrato de trabalho;

III - Em cinco anos, quando aplicável pena inicial de demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública. “

No mais, o art. 12 da Lei Municipal 3886/2017 preconiza a interrupção da prescrição pela edição da portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar e pela publicação da decisão preferida em primeira instância administrativa pelas autoridades competentes.

Também em análise preliminar, não vislumbro qualquer nulidade no processo administrativo disciplinar, posto que, o recorrente teve a oportunidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV da Constituição Federal, o que fez de per si em consonância com a Sumula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.” O exercício do direito de defesa está, inclusive, na garantia do não conformismo apresentado pelo recurso recebido como pedido de reconsideração.

Ainda em análise preliminar não se vislumbra nulidade do processo administrativo disciplinar em razão de excesso de prazo, por não ter havido qualquer prejuízo à defesa do recorrente.

Superadas as questões preliminares, passo a análise do MÉRITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Diversamente do que alego o recorrente, não há motivo para que seja reconsiderada a decisão de fls. 66/74 para fins de absolvê-lo, posto que, as provas produzidas apontam no sentido de condenação e não de absolvição.

O Boletim de Ocorrências nº 852/2017 bem como os depoimentos colhidos na audiência de instrução demonstram ser incontroverso que o no dia 09/09/2017, por volta das 21h00min horas, o recorrente sofreu acidente com a motocicleta HONDA /CG 125 FAN, placa BFX-8761, RENAVAM Nº 554019523, CHASSI 9C2JC4120DR532158, cor preta de propriedade do Município de Ipuã.

Os pontos controvertidos em análise são: A) Se o recorrente W. estava realmente a serviço do Município no momento do acidente; B) Se houve ordem de superior hierárquico para que fizesse manutenção; C) Por quais motivos não deixou a moto na garagem de veículos ou na oficina mecânica do Município se sabia previamente que, supostamente, a moto apresentava algum problema de ordem mecânica, melhor dizendo, com a corrente.

Pelo que se depreende dos depoimentos colhidos na audiência de instrução a fls. 51/57 não se verifica que o recorrente recebeu ordem de qualquer superior hierárquico para a realização de manutenção no Pronto Socorro ou no Paço Municipal.

O superior imediato do recorrente, Sr. C. R. da R., afirmou que não havia pedido para ele fazer qualquer serviço no dia dos fatos; que não sabia onde o recorrente estava indo com a moto no dia dos fatos e que não sabia que se ele estava a trabalho. No mesmo sentido, a Srª. I. C. C., Secretária Municipal de Saúde e responsável pelo Pronto Socorro Municipal não soube informar em seu depoimento (fls. 51/57) o que W. estava fazendo com a moto da Prefeitura no dia e horário dos fatos. A testemunha de defesa S. P. T. em seu depoimento (fls. 51/57) afirmou que não trabalha a noite no Pronto Socorro e sequer se lembrava se estava trabalhando no dia dos fatos.

Analisando o cartão de espelho de ponto do recorrente, juntado a fls. 36 dos autos, apesar de ser fato notório consultável em um simples calendário, constata-se que os fatos ocorreram na noite de sábado. Conforme corroborado pela testemunha C. R. da R. e pelo próprio recorrente, no dia dos fatos estava ocorrendo a EXPUÃ 2017. Depreende-se desses fatos não ser crível, nem de longe, que em uma noite de sábado, durante o maior período festivo no Município, o recorrente tenha aguçado o seu senso de responsabilidade como servidor público sem qualquer ordem superior para

realizar uma manutenção preventiva no sistema por volta das 21h00min.

Necessário também observar que em seu depoimento o recorrente afirma que ficava com a moto do Município e um celular para que, caso fosse acionado para resolver um problema, se locomovesse até o local solicitado. Essa versão, por certo, não se coaduna com a versão a respeito dos acontecimentos do dia 09/09/2017, posto que, justamente nesse dia, e tão somente nesse dia, ele resolveu, por conta e risco, em um sábado e após o horário habitual de trabalho (das 08h00min às 17h00min), realizar uma manutenção preventiva.

Analisando novamente o espelho de ponto do recorrente juntado a fls. 36, constata-se que não há qualquer registro de ponto aos finais de semana que confirmassem que ele tenha feito manutenções no Paço Municipal entre os dias 16/08/2017 a 06/09/2017, o que corrobora que não era uma prática cotidiana do recorrente se dirigir, nem nos dias normais de trabalho e nem aos finais de semana, ao Paço Municipal para fazer manutenções preventivas após o horário normal de trabalho.

Apesar de haver depoimento das testemunhas C. R. da R. e de I. C. C. de que W. realmente ficava com a moto para atender intercorrências no Pronto Socorro, não ficou demonstrado nos autos que realmente ele estava à disposição do Município no momento dos fatos.

Nem mesmo o fato de o acidente ter ocorrido nas imediações do Paço Municipal são suficientes para sustentar que o recorrente W. estava à disposição do Município no momento do acidente.

Assim, resta claro que o recorrente W. estava transitando com a moto de propriedade do Município de Ipuã por conta e risco e sem qualquer autorização de seu superior hierárquico C. R. da R. ou de qualquer autoridade do Município.

Também não ficou evidenciado nos autos que realmente o recorrente W. havia comunicado a qualquer autoridade do Município sobre supostos problemas mecânicos ou na corrente da moto.

Assim, não prospera as teses do pedido de reconsideração do recorrente para que seja absolvido ou de que a pena merece reforma para sua minoração.

Assim, o caso realmente é manutenção da aplicação de penalidade administrativa disciplinar nos termos da Lei Municipal 3886/2017.

Analisando o relatório da Comissão Processante, houve o entendimento de que o recorrente W. estaria incurso nas infrações administrativas disciplinares previstas nos artigos 72 e 99 da Lei Municipal 3886/2017, respectivamente in verbis:

“Art. 72 - Não realizar vistoria no veículo da Administração Pública sob sua responsabilidade para identificar possíveis falhas técnicas que ocasionem infração de trânsito ou coloque a vida de pessoas em risco.

Gradação:

1ª - Pena: advertência formal;

2ª - Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª - Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª - Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.”

“Art. 99 - Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição, seção ou órgão público e que, em decorrência de emprego ou função, ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem.

Gradação:

1ª - Pena: advertência formal;

2ª - Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª - Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª - Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.”

Na decisão recorrida, houve entendimento de que o recorrente não está incurso no art. 72 da Lei Municipal nº 3.886/2017, pois, não ficou evidenciado contundentemente nos autos, que o veículo realmente apresentava algum problema mecânico que ocasionou o referido acidente.

Ocorre que, na decisão recorrida também houve entendimento de que o recorrente está incurso no art. 99 da Lei Municipal 3.886/2017, pois, como afirmado de forma uníssona nos depoimentos de fls. 51/57, realmente o veículo estava sob sua responsabilidade e houve negligencia em não guardar o veículo em período posterior ao horário normal de trabalho, propiciando a ocorrência do acidente e causando danos ao veículo, como afirmado pelo depoimento de C. R. da R. Assim, mantenho esta decisão.

Além de estar incurso no artigo acima citado, na decisão recorrida também houve ainda o entendimento de que o recorrente também está incurso nos artigos 58 e 77 da Lei Municipal 3.886/2017, respectivamente in verbis:

“Art. 58 - Manter conduta incompatível com a moralidade ou probidade administrativa.

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.”

“Art. 77 - Utilizar veículo da Administração Pública para fins particulares.

Gradação:

1ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

3ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública."

Os artigos 58 e 77 da Lei Municipal são consequência da conduta do recorrente W. estar conduzindo a moto de propriedade do Município fora do expediente de trabalho, o que se coaduna com uma conduta incompatível com a moralidade ou probidade administrativa.

Nem mesmo é necessário que fique demonstrado nos autos por qual fim particular o recorrente estava utilizando a moto de propriedade do Município, bastando que fique evidenciado que ele não estava a utilizando para consecução do serviço público.

Desta forma, mantenho integralmente a decisão recorrida em relação à tipificação administrativa em que o recorrente se enquadra.

Em relação à aplicação da pena, verifica-se a fls. 99/100 que o recorrente não compõe o quadro de agentes públicos do Município de Ipuã, não sendo possível a aplicação da pena prevista na decisão recorrida, qual seja, a suspensão do contrato de trabalho por 15 (quinze) dias com prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios na forma do § 3º do artigo 8º da Lei Municipal 3886/2017.

Ocorre que, nos termos do artigo 188 da Lei Municipal 3.886/2017 é possível a conversão da condenação para fins de registro no prontuário funcional do servidor para fins internos e externos.

Desta feita, mantenho a condenação devendo ser registrada no prontuário funcional do recorrente.

Dispositivo

Por todo o exposto, recebo o recurso administrativo como pedido de reconsideração, na forma dos artigos 179, 180 e 181 da Lei Municipal nº 3.886/2017 e mantenho a condenação administrativa de W.R.A. como incurso nas infrações administrativas disciplinares previstas nos artigos 58, 77 e 99 da Lei Municipal 3886/2017 a pena administrativa disciplinar de suspensão do contrato de trabalho por 15 (quinze) dias com prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios na forma do § 3º do artigo 8º da Lei Municipal 3886/2017.

Sendo evidente a impossibilidade de cumprimento da pena administrativa em razão do recorrente não compor mais o quadro de agentes públicos do Município de Ipuã, converto a pena ao registro da condenação no prontuário funcional do recorrente para eventual certificação, para fins internos e externos (artigo 188 da Lei Municipal 3.886/2017), pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da decisão recorrida (fls. 79/88), ou seja, a contar de 06/09/2018, tudo com base no artigo 10, inciso I e artigo 183, ambos da Lei Municipal 3.886/2017 e por ser inaplicável o efeito suspensivo ao período de análise da reconsideração (art. 182 da Lei 3.886/2017), sendo que, a aplicação da norma, após sua alteração pela Lei Municipal 4.167 de 13 de novembro de 2019, no sentido de não aplicar o efeito suspensivo, é mais benéfica ao recorrente em relação ao prazo do período depurador.

Intimem-se o recorrente e o denunciante acerca da presente decisão.

Publiquem-se a referida decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Ipuã(SP), 14 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, de 14 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, para repasse de subvenção social em razão da aprovação do Plano de Trabalho "Custeio de serviços médicos, aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, fraldas, gêneros de alimentação, materiais de limpeza, higiene e lavanderia e materiais de expediente destinados a manutenção da Unidade de Cuidados Prolongados e do Hospital Geral da Entidade".

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.777 de 08 de março de 1.991, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, na Lei Municipal nº 1.778 de 08 de março de 1.991, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, Decreto 3.624 de 01 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal de Saúde, a **Lei Municipal nº 4.185, de 13 de Janeiro de 2020**, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã para compreendendo o **"Custeio de serviços médicos, aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, fraldas, gêneros de alimentação, materiais de limpeza, higiene e lavanderia e materiais de expediente destinados a manutenção da Unidade de Cuidados PRolongados e do Hospital Geral da Entidade"**, de acordo com o Plano de trabalho apresentando pela Entidade, e ainda, em cumprimento a Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, a seguinte **JUSTIFICATIVA** de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Processo nº 008/2020 - Inexigibilidade de chamamento público nº 0001/2020 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018e Lei Municipal nº 4.185, de 13 de Janeiro de 2020.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 3832-2200, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Saúde de Ipuã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

OBJETO PROPOSTO:"Custeio de serviços médicos, aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, fraldas, gêneros de alimentação, materiais de limpeza, higiene e lavanderia e materiais de expediente destinados a manutenção da Unidade de Cuidados Prolongados e do Hospital Geral da Entidade"

VALOR DO REPASSE: R$ 120.774,00 (Cento e vinte mil setecentos e setenta e quatro reais), em parcela única.

PERÍODO: 30 (TRINTA) DIAS

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA: É inexigível o chamamento público em relação ao Plano de trabalho apresentando pela Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, em razão da inviabilidade de competição, pois, não há outra Entidade sem fins lucrativos cadastrada neste município, que possa alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade. Não houve a apresentação de Plano de Trabalho similar por outra Entidade sem fins lucrativos. Também há notoriedade de inexistência, no Município de Ipuã, de outra Entidade sem fins lucrativos com a mesma estrutura física e técnica que promova as mesmas atividades. A Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19 é uma instituição filantrópica fundada em 1.974 e possui prédio próprio com estrutura física excepcional para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Há singularidade do trabalho da Entidade no Município de Ipuã, pela sua história, compromisso, estrutura e equipe técnica.

OBSERVAÇÕES: Em anexo Plano de Trabalho da Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã. Qualquer interessado poderá requerer cópia integral do Plano de trabalho, apresentando pela Entidade através de protocolo direcionado ao Prefeito Municipal de Ipuã, e o Prefeito Municipal entregará as cópias do Plano de Trabalho em até 24 horas a contar do recebimento do requerimento. O valor do repasse à Entidade dependerá da disponibilidade financeira do Município de Ipuã, não sendo obrigatório o repasse do valor integral do Plano de trabalho, devendo haver prestações de contas, pela Entidade do valor efetivamente repassado.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 33, §2º, do Decreto Municipal nº 3.473/2018.

Ipuã-SP., 14 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

GLOBAL
CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL RESUMIDO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ, Estado de São Paulo, tendo em vista as necessidades do Serviço Público Municipal, faz saber que realizará, na cidade de IPUÃ, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cadastro de reserva, para fins de provimento de cargos de nível Fundamental, nível Médio e nível Superior, do quadro de servidores do município, ou que vieram a vagar, ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, conforme tabela abaixo, providas pela Lei 2483 de 19/11/2002 e Lei 24/12/2002.
O Processo Seletivo será regido pelas instruções constantes no Edital Completo, que será disponibilizado em 13 de janeiro de 2020, nos sites: www.ipua.sp.gov.br, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ipua e www.globalconcursos.org.br e foi elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo Simplificado serão de inteira responsabilidade da **GLOBAL CONCURSOS PÚBLICOS**.
1.1 A prova será aplicada no município de IPUÃ/SP.

2. DOS CARGOS

O Processo Seletivo Simplificado, destina-se à formação de cadastro reserva para os cargos abaixo discriminados e para as vagas que surgirem durante o prazo de validade até 31 de dezembro de 2020.

Nível de escolaridade; taxa de inscrição; as vagas; os Cargos; remuneração; referência; exigências/ requisitos, jornada de trabalho; tipo de provas são os estabelecidos na tabela que segue:

CÓDIGO	CARGO PÚBLICO	VAGAS	VENCIMENTOS MENSAL	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO
301	Professor de Educação Básica I	CR	R$ 10,21 hora/aula + remuneração fixa / atividade R$ 484,57	Magistério e ou Pedagogia	Conforme atribuição de aulas
302	Professor de Educação Básica II – Matemática	CR	R$ 10,69a hora-aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
303	Professor de Educação Básica II – Inglês	CR	R$ 10,69 hora-aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
304	Professor de Educação Básica II – Educação Artística	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
305	Professor de Educação Básica II – Ciências	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
306	Professor de Educação Básica II – Educação Física	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
307	Professor de Educação Básica II – Geografia	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas

308	Professor de Educação Básica II – História	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
309	Professor de Educação Básica II – Português	CR	R$ 10,69 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina	Conforme atribuição de aulas
310	Professor de Educação Infantil	CR	R$ 10,21 hora/aula + remuneração fixa/ atividade de R$ 484,57	Magistério e /ou Pedagogia + habilitação em Pré-Escola	Conforme atribuição de aulas
401	Monitor de Creche	CR	R$1.160,69	Ensino Médio	44 horas semanais
402	Motorista	CR	R$1.109,18	Ensino Fundamental + CNH categoria D	44 horas semanais
403	Monitor de Portadores de Necessidades Especiais	CR	R$1.160,69	Ensino Médio Completo	44 horas semanais
311	Auxiliar Administrativo	CR	R$1.096,97	Ensino Médio e Conhecimentos básicos de Informática	44 horas semanais
404	Auxiliar de Enfermagem	CR	R$1.039,21	Curso Específico e Registro no Conselho de Classe	44 oras semanais

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no *site* www.globalconcursos.org.br, no período de **13 de janeiro de 2020 até às 15h00min do dia 20 de janeiro de 2020.**

A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e con- dições estabelecidas no Edital Completo e seus Anexos, bem como em eventuais alterações e às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPUÃ/SP, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal